



ANÁLISE DO NÍVEL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

ANALYSIS OF THE LEVEL OF ACCOUNTABILITY AND TRANSPARENCY OF MUNICIPAL FUNDS FOR THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE MUNICIPALITIES OF THE METROPOLITAN REGION OF RECIFE

Lucas José da Silva

Universidade Federal de Pernambuco, PE, Brasil

lucassilva.2k@hotmail.com

<https://orcid.org/0009-0002-2654-8368>

Resumo

O ato de prestar contas e ser transparente se tornou uma ação não só obrigatória aos órgãos públicos, como também necessária para aumentar o diálogo entre Estado e sociedade. Dentro desse contexto, os Fundos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente (FMDCAs), que fazem parte do setor público, surgem como agentes ativos que devem prestar contas e serem transparentes, já que desempenham um papel social muito importante na manutenção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Com isso, o objetivo do presente estudo é analisar o nível da prestação de contas e da transparência dos FMDCAs que compreendem a Região Metropolitana do Recife (RMR). Para atingir o objetivo foi realizado uma pesquisa documental a fim de levantar informações nos websites das prefeituras selecionadas; após essa análise, foi realizado um estudo empírico com uma amostra composta por dez municípios da RMR para se determinar o Nível de Prestação de Contas e Transparência (NPCT) dos FMDCAs. Os resultados revelam que nem todos os Fundos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente têm um nível de prestação de contas e transparência considerado “satisfatório”.

Palavras chave: Prestação de Contas; Transparência; Fundo Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente.

Abstract

The act of being accountable and transparent has become an action not only mandatory for public bodies, but also necessary to increase the dialogue between the State and society. Within this context, the Municipal Funds for the Rights of Children and Adolescents (MFRCAs), which form part of the public sector, emerge as active agents who must be accountable and transparent, as they play a very important social role in maintaining the rights of children and adolescents. With this, the objective of the present study is to analyze the level of accountability and transparency of the MFRCAs that comprise the Metropolitan Region of Recife (MRR). To achieve the objective, documentary research was carried out in order to gather information on the websites of the selected city halls; after this analysis, an empirical study was carried out with a sample composed of ten municipalities in the MRR to determine the Level of Accountability and Transparency (LAT) of the MFRCAs. The results reveal that not all

Municipal Funds for the Rights of Children and Adolescents have a level of accountability and transparency considered “satisfactory”.

Key words: Accountability; Transparency; Municipal Fund for the Rights of Children and Adolescents.

1. INTRODUÇÃO

As últimas décadas foram marcadas por transformações relevantes nos meios de comunicação que acabaram por popularizar o uso da internet como um canal influente de informações. Sua facilidade de acesso e rapidez na transmissão dessas informações impulsionaram a população a buscarem tais meios em maior escala (Prado, 2004; Benedito-Esteban et al., 2019).

Os avanços tecnológicos, presentes desde que surgiu a então Revolução Técnico-Científica-Informacional, atingiram também os órgãos governamentais, sendo um marco na modernização do Estado. Assim, influenciados por esses novos meios de comunicação e com a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sistemas de informações têm sido implantados pela administração pública no Brasil inteiro, permitindo o acesso a uma grande quantidade de serviços “on-line”, dados e informações de interesse público, inclusive no que tange a prestação de contas e transparência (Prado & Loureiro, 2006).

A Organização das Nações Unidas (ONU) divulgou um estudo sobre os governos eletrônicos em 2020 e o Brasil ocupa a 20ª posição entre os 193 países-membros quanto a evolução de sua política de governo eletrônico, e o segundo lugar entre os países das américas, o que demonstra o grande desenvolvimento tecnológico do governo nos últimos anos (ONU, 2020).

Diante disso, ignorando alguns aspectos, como a exclusão digital no país, e incorporando a efetiva necessidade informacional da população, é plausível destacar que todos os mecanismos tecnológicos governamentais acabam por facilitar a interação entre governo e sociedade, e também contribuem com um maior grau de transparência e *accountability* dos governos (Prado, 2004).

Neste contexto, ao mesmo tempo em que o governo desprende de um maior nível informacional, a sociedade vem buscando por informações relativas à prestação de contas e transparência no setor público, o que se convencionou chamar de controle social. Nessa perspectiva, a sociedade se apresenta como sujeito ativo na fiscalização dos atos governamentais, buscando informações sobre as alocações dos recursos arrecadados, seja esses de forma direta ou indireta, e as ações que foram desenvolvidas. Essa participação social

representa um amadurecimento da consciência cidadã por parte da população e da vinculação do governante com os ideais democráticos e com a transparência na gestão da coisa pública (Lock, 2004).

Nessa mesma linha de modernização, foram surgindo, ao longo do tempo, ramificações das atividades governamentais com o intuito de descentralizá-las. Os Fundos de Direito da Criança e Adolescente (FDCAs) surgiram para conduzir o desenvolvimento de programas e ações de atendimento a necessidade desse público, sendo um instrumento de inovação quanto às políticas sociais, visto que, até a sua criação, não existiam recursos sólidos para garantir a preservação dos direitos da criança e do adolescente. Sendo assim, o problema que norteia esta pesquisa é evidenciar qual o nível da prestação de contas e da transparência dos Fundos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente praticados pelas cidades que compõem a Região Metropolitana do Recife?. Dessa maneira, o objetivo geral é demonstrar o nível da prestação de contas e da transparência dos Fundos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente (FMDCAs) aplicados pelas cidades que compõem a Região Metropolitana do Recife (RMR) no ano de 2019.

Para implementação desta pesquisa foi realizada uma análise, nos meses de junho e julho de 2021, nos websites das prefeituras que compõem a Região Metropolitana do Recife e dos seus respectivos fundos; bem como um estudo empírico, baseado no modelo de Bastos e Souza (2010), utilizando para tal feito as informações coletadas. Diante da importância social que esses fundos possuem, o presente estudo contribui na discussão acerca da importância da verificação dos aspectos legais pelas entidades municipais, servindo de suporte para os órgãos de controle externo entender como podem atuar nesta realidade.

O presente trabalho apresenta-se estruturado em cinco seções, considerando-se essa Introdução, Fundamentação Teórica, Metodologia, Apresentação dos Resultados e Considerações Finais.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Prestação de contas no setor público

A prestação de contas é o ato das organizações demonstrarem que realizaram seus objetivos aplicando corretamente os recursos a elas destinados, ou seja, comprovando que os encargos que estavam sobre sua confiança foram utilizados seguindo os procedimentos legais e contábeis, observando o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e ainda, aos princípios da isonomia e da economicidade.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), estabeleceu em seu art. 70 a obrigatoriedade da prestação de contas no âmbito do setor público, definindo que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Nesse sentido, sendo a prestação de contas uma obrigatoriedade legal dos administradores de órgãos e entidades do setor público de comprovarem os resultados alcançados na gestão dos recursos e itens confiados à sua responsabilidade em face dos objetivos estabelecidos pelo poder público, a sua não conformidade ocasiona responsabilização por atos que não estejam sobre o aparato legal ou que constitua sanção ilícita. Tal aspecto é ressaltado pelo artigo 5º, inciso XXXIII da CF/88 que garante o direito de todos terem acesso as informações públicas e que se não prestadas no prazo da lei, constitui pena de responsabilidade fiscal.

Não obstante, é importante ressaltar que a prestação de contas deve conter elementos necessários a fim de permitir o acompanhamento e fiscalização orçamentária e financeira pelos órgãos de controle interno e externo. Além disso, deverá ser apresentada pelos diversos setores referentes à gestão financeira dos responsáveis por bens e valores do Estado e outras despesas de convênios, ajustes e concessão de subvenções (Salmen et al., 2008).

No tocante ao melhoramento das prestações de contas, foram realizadas alterações na redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), através da Lei Complementar 131/2009, no qual impõe aos entes da administração pública, seja ele Federal, Estadual ou Municipal, a divulgação de diversos demonstrativos contábeis, inclusive, através dos meios eletrônicos. Essas modificações foram utilizadas para que os órgãos reguladores e principalmente a população em geral tivessem acesso a esses documentos e realizassem uma avaliação da gestão dos recursos públicos perante seus gestores.

O Tribunal de Contas da União (TCU), ainda, sobreleva que a prestação de contas anual das organizações do setor público deve proporcionar uma visão estratégica e de orientação para o futuro quanto à sua capacidade de gerar valor público em curto, médio e longo prazo, bem como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade. Dessa maneira, a prestação de contas torna-se um dos principais instrumentos democráticos de comunicação entre governo, cidadãos e seus representantes.

Entretanto, Prado (2014) & Aragão Junior (2018) defendem que a prestação de contas não deve se restringir a questões meramente legais, pois corresponde a uma etapa mais avançada de análise. Com isso, além de se verificar as informações sobre as contas públicas, deve-se analisar a existência de justificativa por parte da administração sobre o que está sendo apresentado, observando se isso está sendo feito de forma clara e com uma linguagem objetiva, atendendo, assim, uma característica da informação contábil, a compreensibilidade das informações perante os usuários.

2.2 Transparência no setor público

Enquanto prestar contas é um ato obrigatório estabelecido pela Constituição Federal de 1988 de comprovar a alocação dos recursos públicos perante principalmente os órgãos reguladores, ser transparente é um ato mais abrangente, no qual a administração pública, além de comprovar a utilização de seus recursos, apresenta à sociedade em geral as ações e projetos desenvolvidos e suas aplicações. O ato de ser transparente já constava na CF/88, quando estabeleceu o princípio da publicidade, no entanto, apenas com a criação da LRF e suas alterações, tornou-se um procedimento padronizado e mais acessível à população.

O objetivo dessa Lei é provocar a participação social no controle das contas públicas e sua instrumentalização legal acontece por meio do incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e da adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no referido instrumento legal (LRF, art 48).

Desse modo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem uma contribuição direta para melhorar o conflito de agência entre governo e sociedade, pois possibilita um diálogo sobre como os recursos estão sendo alocados através da criação de mecanismos de controle, fiscalização e transparência dos atos de gestão dos administradores públicos (Sediyama, 2019). Sendo utilizado, também, para melhorar o controle da prestação de contas e desenvolver um melhor planejamento para elas, mecanismos esses, que já haviam sido introduzidas de uma forma menos abrangente na Lei nº 4.320/64 e pela CF/88.

A transparência buscada pela LRF tem por objetivo permitir à sociedade conhecer e compreender as contas públicas. Assim, não basta a simples divulgação de dados, essa transparência buscada pela lei não deve ser confundida com mera divulgação de informações, é preciso que essas informações sejam compreendidas pela sociedade e, portanto, devem ser disponibilizadas em linguagem clara, objetiva, sem dificuldades (Araújo et al., 2020).

Dessa forma, ser transparente não se caracteriza apenas pela divulgação avulsa de dados sobre a gestão dos recursos públicos, assim, é necessário que essas informações estejam ao alcance dos cidadãos com uma abordagem equilibrada e confiável, possibilitando a estes conhecer as ações empreendidas pelo agente público, as destinações de recursos realizadas e permitindo que projeções de situações econômicas e políticas futuras possam ser feitas (Carnegie, 2005; Hollyer et al., 2014; Yaguang & Jun, 2017).

2.3 Fundos públicos

De acordo com Lobato (2016), a Constituição cidadã de 1988 instituiu um capítulo resguardando a ordem social e reconhece como direitos sociais básicos o acesso à saúde, previdência, assistência, educação e moradia - além de segurança, lazer, trabalho. Em sua visão, a seguridade social representa o modelo mais ampliado de proteção social, no que tange ao estado de bem-estar social, uma vez que representa um elo entre os programas governamentais e a sociedade.

Uma das medidas preconizadas pelo Estado de Bem-Estar que acarretou em mudanças significativas na área da seguridade social foi a criação de fundos públicos para financiar as ações do Estado no que tange à proteção social de sua população (Elias, 2004).

Na literatura existem muitas abordagens quanto as expressões “fundos”, tais como: “Fundos Orçamentários” e “Fundos Especiais” como tipos excepcionais de programação orçamentária e de gestão de recursos financeiros. Dentre tais instrumentos, apenas os fundos especiais possuem características razoavelmente definidas em nossa ordem jurídica, conforme ficará demonstrado mais adiante (Sanchez, 2002).

A Lei nº 4.320/64, em seu art. 71, dispõe sobre o assunto, destacando que constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. Ressaltando, ainda, em seu art. 72, que a aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Nesse mesmo sentido, em relação ao saldo restante por exercício dos referidos fundos, o art. 73 da referida Lei dispõe que salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo. E, sobreleva em seu art. 74 que a lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Por fim, vale salientar que os fundos especiais são instaurados com o intuito de movimentar recursos provenientes de receitas específicas como da saúde, da previdência, aplicados em suas respectivas áreas e ainda há que se destacar a importância dos benefícios que tais fundos asseguraram, principalmente no que se refere às políticas sociais (Melo & Vale, 2015; Custódio & Kuhl, 2018).

2.4 Fundo de direitos da criança e do adolescente

O presente estudo abordou o fundo especial denominado Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA), disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/1990. Esse fundo, surge como um dos instrumentos estratégicos para o fortalecimento do sistema de garantias de direitos das crianças e dos adolescentes no país. Sendo assim, o FDCA, representa uma forma de aplicar recursos públicos desvinculados do orçamento do Estado, um mecanismo de descentralização do orçamento da administração pública que visa deixar explícita a destinação específica dos recursos públicos as crianças e adolescentes, portanto, promove políticas públicas sociais de forma mais eficiente (Custódio & Kuhl, 2018);

Quanto a sua instituição, a Lei Federal nº 8.069/1990, dispõe que é de competência de cada ente estabelecer os fundos públicos por meio de lei específica que, no âmbito dos municípios brasileiros, precisa ser apreciada pelo poder legislativo municipal.

A Confederação Nacional dos Municípios (2012) reafirmou essa competência, ressaltando que o Município é competente para definir a forma administrativa de operacionalização do fundo público municipal. A Lei nº 4.320/1964 estabelece que as especificidades e as características possam ser definidas pela lei de criação, ou seja, a lei municipal que cria o fundo define a forma como será organizado, gerido e operacionalizado, em conformidade com as normas da contabilidade pública e de fiscalização.

Quanto a gestão e manutenção desses fundos, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é peça fundamental, uma vez que é uma exigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído e regulamentado nas três esferas. No âmbito do

município, o CMDCA é criado também por legislação municipal e deve participar da construção de uma política municipal de proteção integral para crianças e adolescentes, com atenção prioritária para a criação e manutenção de um sistema municipal de atendimento a esse público.

O Ministério Público da Bahia, em uma Cartilha Educativa (2015) sobre este fundo especial, destaca que os projetos e atividades relacionados ao fundo de cada município necessitam ser inseridos nos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual) e o CMDCA deve fazer o diagnóstico e elaborar o Plano de ação com a participação da sociedade, verificando assim, as áreas com maior vulnerabilidade em relação as ações a serem desenvolvidas. Além disso, o FDCA deve indicar um ordenador de despesa e possuir um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio, não podendo usar o CNPJ do município fundador, sendo necessário, também, dispor de uma conta corrente específica para movimentação dos recursos financeiros (Bahia, 2015).

Resumindo, os fundos detêm de lei própria e o modo operacional pela qual vai trabalhar e destinar seus recursos dependerá do que está previsto na legislação específica. Todavia, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, a maioria dos fundos lançam editais de chamamento público para beneficiar as entidades da sociedade civil que atuam com a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo necessário a aprovação de seus projetos pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em conformidade com critérios específicos constantes nesse edital.

A cartilha supracitada, explica ainda, que os seus recursos captados pelo fundo devem ser alocados de modo que venha a financiar atividades finalísticas, não podendo ser utilizados para gastos administrativos de manutenção e funcionamento, a exemplo da remuneração de conselheiros tutelares, reformas de imóveis, aquisição de imobilizado, pagamento de cursos para trabalhadores, entre outros.

Por fim, também é importante evidenciar que esses fundos possuem como principais fontes de captação de recursos as doações da sociedade através das deduções no Imposto de Renda e os recursos advindos do poder público.

2.5 Prestação de contas e transparência dos fmdcas no estado de pernambuco

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) disciplina a prestação de contas dos entes que compõem a administração pública municipal, inclusive por meios eletrônicos.

De acordo com a Resolução nº 19/2014 e suas alterações, a prestação de contas dos municípios podem acontecer de forma individual, quando envolver uma única unidade gestora; e consolidada, quando envolver mais de uma unidade gestora, com as informações consolidadas em apenas uma prestação de contas; e agregada, quando envolver mais de uma unidade gestora, com os documentos de cada unidade.

No que tange aos fundos municipais especiais, que engloba os FMDCAs, observa-se que esses devem prestar contas de forma agregada ou consolidada com os demais entes que compõem a administração, dependendo da classificação atribuída pelo TCE-PE a cada município. Nesse sentido, o TCE-PE ainda dispõe que as elaborações da documentação e das contas a serem apresentadas pelos fundos devem ser de sua competência, porém, cabe à unidade gestora agregadora a responsabilidade pelo envio. A documentação a ser enviada pelo FMDCA de cada município está disposta nos anexos da resolução técnica n.º 19/2014, também sendo levados em consideração outros elementos legais, evidenciados pela LRF e pela Lei nº LRF e Lei 4320/64.

O prazo de encaminhamento das prestações de contas estabelecido pelo TCE-PE para os órgãos da administração direta ou indireta de cada município é até o dia 30 de março do exercício subsequente, apenas em casos excepcionais que o órgão regulador pode prorrogar esse prazo por meio de novas resoluções.

Quanto à transparência ativa, não foi encontrado nenhum achado significativo que explique sobre o tema relacionado aos FMDCAs. Com isso, é de iniciativa de cada fundo, em conformidade com os instrumentos normativos, ser transparente diante das ações que foram desenvolvidas com os recursos obtidos, principalmente daqueles arrecadados por meio das doações dos contribuintes, seja pessoa física ou jurídica, e dos obtidos por meios públicos.

Nesse sentido, é importante destacar que a transparência das prestações de contas, além de cumprir a obrigatoriedade legal, é de extrema importância para se compreender a capacidade de gestão desses fundos e sua forma de atuação e, com isso, aumentar a confiabilidade das informações perante os contribuintes e os órgãos de controle externo.

Arpa (2007) destaca que esse é o antídoto contra a desconfiança e ressalta que é necessário mostrar a honestidade; demonstrar aos contribuintes, e também a sociedade em geral, que as contas estão claras, que os esforços estão realmente dirigidos às pessoas que mais necessitam, que o profissionalismo no cuidado com o que é do povo, os fazem eficazes e que os recursos destinados não são mal gastos.

2.6 Nível de prestação de contas e transparência dos fmdcas

O nível de prestação de contas e transparência dos FMDCAs avalia o grau com o qual as instituições comunicam e relatam suas diretrizes de responsabilidade socioambiental, o escopo de seus investimentos e projetos e o diálogo com a sociedade. Dessa forma, enquanto maior for a disponibilidade de informações aos usuários, maior será o nível de prestação de contas e transparência dos FMDCAs.

Um estudo realizado por Bastos e Souza (2010) vai de encontro a essas afirmações, através de um modelo empírico, os autores apontaram um método de verificação dos NPCT em entidades do terceiro setor. Desde então, esse método já foi aplicado por outros autores, como: Andrade e Bastos (2015) e Souza, Bastos e Cezário (2018). Com isso, todos esses trabalhos chegaram a um resultado em comum, enquanto maior a troca de informações entre as entidades e a sociedade, maior é seu grau de transparência e prestação de contas.

No entanto, mesmo os últimos anos sendo marcado pelo aumento do controle social, que trouxe consigo a necessidade das entidades de evidenciar mais e melhores informações sobre o que fazem, como fazem e quais são os resultados benéficos e transformadores de suas ações, foi observado que a verificação desse nível no âmbito público, como no caso dos FMDCAs, é inexistente na literatura e necessária para discussões mais aprofundadas sobre o tema (Villarroya Lequericaonandia & Ramos Sánchez, 2018; Pejcal, 2020).

Ainda, é importante pontuar que, com a popularização da *internet*, os websites despontam como um facilitador na troca de informações entre sociedade e os FMDCAs, o que corrobora com o aumento do nível da transparência e da prestação de contas. Sendo assim, é relevante que os projetos desenvolvidos pelas organizações beneficiadas dos recursos dos FMDCAs, sejam amplamente divulgados, inclusive por meios eletrônicos, bem como essas informações sejam apresentadas com uma linguagem clara e acessível a toda sociedade, assim como determina a LRF (Benito-Esteban et al., 2019; Martín-Pérez & Martín-Cruz, 2017; Sanzo-Pérez et al., 2017).

Vale salientar, também, que as instituições públicas possuem uma excelente ferramenta em suas páginas na web onde podem expor toda informação que julgarem necessárias – pois transparência também não significa revelar tudo – para relatar como e onde realizam suas atividades e, principalmente, quais foram os resultados alcançados; e se estes estão de fato transformando a realidade dos beneficiários de suas ações (Bastos, Andrade & Tenório, 2022).

As páginas da web das entidades podem ser pensadas como um mecanismo estratégico no sentido de direcionar as informações que os FMDCAs pretendem divulgar, permitindo aos

interessados acesso rápido, barato e sem restrições de tempo (Martín-Pérez & Martín-Cruz, 2017; Sanzo-Perez et al., 2017). O uso estratégico da *internet* para aumentar a transparência das informações favorece a captação de futuras doações, além de contribuir para manter um maior diálogo entre órgão e sociedade.

3. METODOLOGIA

O presente trabalho caracteriza-se como uma pesquisa exploratória no que se refere aos seus objetivos. De acordo com Gil (2002), a pesquisa exploratória almeja proporcionar uma visão geral e aproximada no que se refere a um determinado fato. Desse modo, o presente estudo torna-se exploratório na medida em que busca propiciar uma melhor compreensão dos níveis de prestação de contas e transparência dos FMDCAs, assunto ainda pouco abordado pela literatura.

No que se refere à abordagem adotada, a pesquisa busca descrever a complexidade do problema, fazer uma análise dos resultados evidenciados e pontuar certas variáveis que acabaram por influenciar o estudo. Para isso, se utilizou instrumentos numéricos a fim de classificar a prestação de contas e a transparência dos FMDCAs em diferentes níveis, e assim, constatar o estado da arte.

Isso posto, a pesquisa se dividiu em três fases, a primeira fase consistiu na pesquisa bibliográfica por meio de normas e artigos *online*, que serviu para a elaboração do escopo teórico. Nesse sentido, foram realizadas pesquisas bibliográficas sobre a prestação de contas no setor público, transparência no setor público, fundos públicos, Fundo de Direito da Criança e do Adolescente e, por fim, sobre a prestação de contas e transparência dos FMDCAs no Estado de Pernambuco.

A partir do referencial teórico constituído, verificou-se a pesquisa documental como a mais indicada para atender aos objetivos propostos. Desse modo, foram utilizados os documentos contábeis e fiscais disponíveis nos websites que compreendem a amostra, tendo como premissa básica se utilizar os arquivos que constivessem informações mais abrangentes sobre a transparência e a prestação de contas dos FMDCAs. Beuren et al. (2006) afirmam que esta pesquisa trabalha com informações que não receberam tratamento analítico, logo a coleta nos websites para responder ao questionário torna-se uma pesquisa documental.

A coleta dos dados delimitou-se aos municípios integrantes da Região Metropolitana do Recife, composta por 14 prefeituras. Após a análise de cada um dos municípios, quatro deles não apresentavam o FMDCA ou apresentavam inadequações junto à Receita Federal brasileira

e por esses motivos ficaram fora dessa pesquisa, sendo estes: Itamaracá, Moreno, Itapissuma e Igarassu. O estudo trabalhou com uma amostra de 10 municípios, sendo eles: Recife (P1), Olinda (P2), Jaboatão dos Guararapes (P3), Cabo de Santo Agostinho (P4), Camaragibe (P5), Abreu e Lima (P6), São Lourenço da Mata (P7), Araçoiaba (P8), Ipojuca (P9) e Paulista (P10). Em relação ao aspecto temporal, foi delimitado o ano de 2019 como objeto de análise, uma vez que esse ano foi tido como mais viável e com informações mais propícias para se realizar a pesquisa.

Finalizada a coleta de dados, utilizou-se do questionário estruturado pelos autores Bastos e Souza (2010), para aplicação direta das informações encontradas nos websites que compõem a amostra e, por fim, a realização do estudo empírico e comparação entre dos resultados alcançados.

3.1 Questionário

O questionário abaixo, baseado no modelo apresentado por Bastos e Souza (2010), no quadro 1, retrata os pontos relevantes sobre a prestação de contas e a transparência, fundamentados pela Resolução TC n° 19/2014, pela LRF e pela Lei n° 4320/64, além de servir como base para se realizar o estudo empírico e como suporte para determinar o nível de transparência e Prestação de contas dos FMDCAs.

Quadro 1. Questionário aplicado na pesquisa empírica

Informações sobre prestação de contas (Bloco 1=B1)
1. Acesso a todas as contas anuais completas, como normatizado pelo TCE-PE.
2. Divulga o Balanço Patrimonial
3. Divulga o Balanço Orçamentário
4. Divulga o Balanço Financeiro
5. Divulga a Demonstração das Variações Patrimoniais
6. Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada
7. Demonstração da despesa realizada
8. Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão
9. Acesso às contas anuais do exercício anterior
10. Acesso ao relatório de auditoria do exercício anterior
Informações sobre a transparência (Bloco 2=B2)
1. Acesso para acompanhamento do processo de beneficiamento das entidades
2. Divulgação dos entes beneficiados
3. Divulgação dos projetos e ações desenvolvidos com os recursos obtidos
4. Disponibiliza acesso as atividades desenvolvidas nos anos anteriores
5. Disponibiliza o instrumento normatizador do Fundo
Informações relacionadas a página da Web (Bloco 3=B3)
1. As informações financeiras estão agrupadas
2. As informações são claras e de fácil entendimento
3. O mapa do sítio é facilitado
4. Apresenta a data da última atualização
5. O fundo possui página da web própria atualizada para divulgação

Fonte: Adaptado de Bastos e Souza (2010)

O questionário proposto está dividido em 3 blocos diferentes, no entanto foram efetivadas algumas adaptações de acordo com a necessidade informacional da pesquisa. O bloco 1 tem como objetivo avaliar as informações relativas a prestação de contas, observados os aspectos legais, contábeis e financeiros exigidos pelos órgãos normativos. No bloco 2, o objetivo foi fazer uma análise mais pontual sobre a transparência, verificando informações mais abrangentes que as meramente relacionadas as prestações de contas. Por fim, o bloco 3 tem como finalidade analisar a facilidade quanto ao acesso dos usuários as informações explanadas nos dois blocos anteriores por meio das plataformas digitais.

3.2 Modelo Proposto

Com os municípios selecionados para o estudo, partiu-se para a aplicação do modelo proposto aos resultados encontrados, de maneira a analisar o Nível de Prestação de contas e Transparência (NPCT) dos FMDCAs. Para determinar o NPCT foi utilizado como base, o modelo de investigação proposto por Bastos e Souza (2010), com algumas adaptações necessárias para a pesquisa.

Dessa forma, esta pesquisa busca ponderar os blocos de acordo com a importância de cada informação no que tange a transparência e prestação de contas observadas através dos websites de acordo com seu nível de relevância.

$$(B1 \times 4,5) + (B2 \times 3,5) + (B3 \times 2) = N$$

Onde,

B1= Bloco 1- Informações sobre prestação de contas

B2= Bloco 2- Informações sobre a transparência

B3= Bloco 3- Informações relacionadas a página da Web

N= “Scoring”

Com isso, observa-se que o Bloco 1 tem a maior relevância na fórmula pelo nível das informações que ele analisa, enquanto os outros recebem um menor valor relacional, sendo assim, entre as informações avaliadas, as de maior importância estão presentes no Bloco 1 e as de menor importância no Bloco 3.

Após a ponderação, a fórmula gera uma pontuação, denominada *Scoring*. Com este resultado, classifica-se o índice obtido em alto, médio ou baixo. Por fim, é efetuada uma análise discriminada de cada um dos blocos (B1, B2 e B3) que compõem o questionário.

Posto isso, a aplicação da fórmula acima nos leva ao “*Scoring*”, como melhor representado no quadro 2:

Quadro 2. Cálculo do “*Scoring*”

Dados analisados	% de respostas	Coefficiente de ponderação	Resultado
Bloco 1	100	4,5	4,5
Bloco 2	100	3,5	3,5
Bloco 3	100	2,0	2
<i>“Scoring”</i>			10

Fonte: Adaptado de Bastos e Souza. (2010)

Por fim, em função da pontuação ou “*Scoring*” obtida, se aplicará os resultados em uma tabela de equivalência, a fim de determinar o NPCT de cada FMDCA. O quadro 3 associa o resultado do *scoring*, informando seus resultados, podendo ser de crítico a ótimo, conforme tabela a seguir:

Quadro. Índices de Equivalência

NPCT	<i>“Scoring”</i>
Ótimo	8,1-10
Bom	6,1-8,0
Moderado	4,1-6,0
Baixo	2,1- 4,0
Crítico	00-2,0

Fonte: Adaptado de Bastos e Souza. (2010)

Aplicado a equivalência, o último passo é realizar uma análise entre os resultados quantitativos obtidos para se verificar qual o nível de prestação de contas e de transparência que cada fundo alcançou, classificando os resultados em “satisfatório” ou “não satisfatório”. Para isso, os fundos com NPCT “bom” e “ótimo” foram considerados “satisfatório”, os que não atingiram tal índice, estão em nível “não satisfatório”.

4. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1 Considerações iniciais

Os dados foram analisados utilizando os websites das prefeituras e dos fundos (para os existentes), após isso, os resultados de cada bloco questionado foram aplicados na fórmula apresentada anteriormente para achar o “*Scoring*” e a partir disso encontrar o NPCT para um dos 10 municípios da RMR envolvidos no estudo e sua efetiva comparação.

4.2 Aplicação da fórmula proposta para se encontrar o “Scoring”

De acordo com as informações disponibilizadas nos Websites, utilizadas para auferir a pontuação (Apêndice I) do FMDCA de cada prefeitura, os resultados obtidos constam no quadro 4 a seguir:

Quadro. Resultados do “Scoring” pela aplicação do questionário

FUNDOS	RESULTADOS			
	B1	B2	B3	N
P1	4,5	3,5	2	10
P2	4,5	3,5	1,6	7,5
P3	4,5	3,5	1,2	7,1
P4	0	0	0	0
P5	4,5	0	0,8	5,3
P6	0	0	0,8	0,8
P7	4,5	0	0,8	5,3
P8	4,5	3,5	2	10
P9	4,5	0	0,8	5,3
P10	4,5	0,7	1,6	6,8

Fonte: Elaboração Própria

O quadro evidencia resultados bem diferentes entre as prefeituras estudadas, havendo destaques para os fundos que apresentam um “Scoring” bem baixo do desejado, sendo estes os fundos da prefeitura do Cabo de Santo Agostinho (P4) e Abreu e Lima (P6).

O fundo P6 teve a nota “0,8” atribuída pelo fato de não disponibilizar a prestação de contas do fundo municipal no ano analisado, sendo considerada justa essa pontuação, visto que, os elementos legais evidenciados pela Resolução TC n° 19/2014, pela LRF e pela Lei n° 4320/64, estavam sendo descumpridos. Além disso, o fundo está na lista de órgãos que receberam recursos de entidades públicas em 2019, sendo obrigado a realizar a prestação de contas como também determina a Constituição Federal em seu Art.70.

Já o Cabo de Santo Agostinho (P4), apresentou dificuldade de acesso em seu Website, impossibilitando, dessa forma, o acesso a prestação de contas e as demais informações analisadas do referido fundo municipal, com isso, foi atribuído nota “0” pelo não atendimento aos requisitos básicos dessa pesquisa, nem da LRF que garante o direito de acesso à informação pela sociedade em geral.

Outros três fundos que chamaram atenção pela sua crítica pontuação, foram os fundos de Camaragibe (P5), São Lourenço da Mata (P7) e Ipojuca (P9), que prestaram contas, porém não se apresentaram transparentes com as demais informações pesquisadas, como, por exemplo, quais os programas e as ações estavam sendo desenvolvidos com os recursos que estavam sendo arrecadados, ou até mesmo quais entidades estavam sendo beneficiadas por tais valores.

4.4 Aplicação do “Scoring” à tabela de equivalência

A próxima tabela apresenta a relação entre o “Scoring” de cada fundo e os níveis de prestação de contas e transparências de acordo com os índices de equivalência (Quadro 3). Dessa forma, a seguir será abordado os resultados finais da abordagem empírica realizada. Sendo assim, obteve-se:

Quadro 5- Aplicação do “Scoring” à tabela de equivalência

FUNDOS	N	NPCT
P1	10	ÓTIMO
P2	7,5	BOM
P3	7,1	BOM
P4	0	CRÍTICO
P5	5,3	MODERADO
P6	0,8	CRÍTICO
P7	5,3	MODERADO
P8	10	ÓTIMO
P9	5,3	MODERADO
P10	6,8	BOM

Fonte: Elaboração Própria

Observando o quadro 5, os resultados demonstram que mesmo existindo algumas variáveis que acabaram por afetar o resultado da pesquisa, como anteriormente explicado, nem todos os fundos detêm um nível de transparência e prestação de contas considerado “satisfatório”.

Diante desse cenário, observou-se que apenas os fundos P1 (N=10), P2 (N=7,5), P3 (N=7,1), P8 (N=10) e P10 (N=6,8) tiveram desempenho considerado “bom” ou “ótimo” e, com isso, pode-se dizer que cumpriram parcial ou totalmente os mecanismos legais de transparência e prestação de contas do ano de 2019. Assim, apresentando informações importantes para o público em geral, como os demonstrativos contábeis e financeiros, determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) através da Lei Complementar 131/2009, além das ações que estavam sendo efetivas pelos recursos dos FMDCA.

Por outro lado, os demais fundos foram classificados como “não satisfatório” por não cumprir os mecanismos analisados ou cumprir de forma irrisória, são eles os fundos P4 (N=0), P5 (N=5,3), P6 (0,8), P7 (5,3) e P9 (N=5,3). No que tange a tais falta de informação, é visível que exista uma ausência de gestão na prestação de contas e na transparência dos fundos, seja por parte do executivo municipal, seja pelo CMDCA.

6. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O presente estudo destaca que nem todos os Fundos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente da Região Metropolitana do Recife estão cumprindo as exigências legais de acordo com as normas reguladores da transparência e da prestação de contas no setor público.

Sendo assim, abre um alerta para as autoridades fiscalizadoras verificarem a adequação da legislação vigente na prática por esses municípios.

Ainda, é válido ressaltar que dois municípios não realizaram a maioria das adequações exigidas pela LRF, seja de forma total ou parcial, que são os municípios de Cabo de Santo Agostinho e de Abreu e Lima. Esses municípios não apresentam as informações quanto a publicidade de suas prestações de contas e da transparência em seus websites, o que demonstra o descumprimento das normas legais.

No que se refere a aplicação do estudo empírico, esse trabalho contribui para validação do modelo proposto por Bastos e Souza (2010), demonstrando que é possível evidenciar o NPCT dos FMDCAs por meio das informações constantes nos sites informacionais de cada ente municipal. Além disso, a pesquisa coopera na discussão sobre a temática, uma vez que, não foram encontradas informações sobre o tema nível de contas e transparência aplicados aos FMDCAs na literatura.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Prestar contas e ser transparente se tornou uma ação não só obrigatória, como também necessária para manutenção do diálogo entre Estado e sociedade. Para atender essa demanda social e na busca constante por recursos, os Fundos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente intensificaram a aplicação das diretrizes legais referentes a publicidade as contas públicas a fim de gerar confiabilidade no uso dos recursos que estão sobre sua confiança, não só para a população, mas também para os órgãos de controle externo.

Diante do exposto, o estudo buscou responder ao seguinte problema de pesquisa: Qual o nível da prestação de contas e da transparência dos Fundos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente praticados pelas cidades que compõem a Região Metropolitana do Recife?.

Para alcançar o objetivo norteador deste trabalho foi necessária a realização de uma pesquisa documental nos websites das prefeituras e de seus fundos, para assim, obter informações relativas a prestação de contas e a transparência. Com a aplicação do estudo proposto, foi possível concluir que nem todos os fundos possuem um nível de transparência e prestação de contas considerado “satisfatório”. Dos 10 fundos analisados, 2 deles apresentaram um nível de transparência e prestação de contas “crítico”, 3 “bom”, 3 “moderado” e 2 “ótimo”.

Os achados evidenciam que, pelo menos 80% desses fundos, têm uma preocupação maior com a prestação de contas, mais especificamente com a disponibilização de informações

contábeis e financeiras, não se atendo, por sua vez, a LRF e as demais leis complementares que institui a obrigatoriedade da transparência no setor público.

A contribuição desse estudo foi para verificar o nível da prestação de contas e da transparência dos Fundos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente. Assim, investigar como esses fundos divulgam suas contas é uma pequena contribuição para se identificar quais os principais aspectos legais estão sendo descumpridos e de como os órgãos de controle externo podem atuar para modificar essa realidade.

Como limitações deste estudo, podem ser apontados alguns outros aspectos sobre a transparência que deixaram de ser abordados, como a disponibilidade aos usuários de relatórios sobre a alocação dos recursos por área de atuação e de outros relatórios contábeis e financeiros não englobados na pesquisa. Por fim, não ficou claro se existe alguma correlação entre o NPCT e a arrecadação de recursos privados pelos Fundos. Com isso, deixa-se em aberto para trabalhos futuros analisar se existe uma correlação entre o nível de transparência e prestação de contas dos fundos e sua captação de recursos, bem como, qual dessas variáveis é mais influente.

REFERÊNCIAS

Amaro, L. (2017). *Direito tributário brasileiro*. São Paulo: Saraiva.

Andrade, C. S.; Bastos, R. V. G. (2015). *Transparencia y rendición de cuentas en el tercer sector: Un estudio empírico de las entidades no lucrativas de España desde el enfoque de la contabilidade financeira*. XVII encuentro de la Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas. Espanha.

Aragão Júnior, M. P. (2018). O controle interno da Administração Pública brasileira como instrumento de accountability horizontal sob o enfoque gerencialista. In: Fórum da Rede de Gestão Pública do Piauí –REGEPI, 2018. *Controle, Transparência e Eficiência*, v. 01. p. 54-67, 2018. Recuperado em 21 jan. 2023 de: <<http://www.ppgp.ufpi.br/#programacao>>

Araújo, X. M. B., Kronbauer, C. A., Carvalho, J. R. M., & Cirne, G. M. P. (2020). Quem Está Ficando para Trás? Uma Análise da Transparência Pública dos Portais Eletrônicos de Municípios Tocantinenses. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 17(44), 123-141.

Arpa, A (2007). *Transparência, honestidade e justiça*. *Revista de Catalunya*, 5 abr.

Bastos, R. V. G; Souza, F. G. (2010). *Transparencia y rendición de cuentas en el tercer sector: Un estudio empírico de las entidades no lucrativas de España desde el enfoque de la contabilidade financeira*. XIV encuentro de la Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas. Espanha.

Bastos, R. V. G; Andrade, A. P.; Tenório J. N. B. (2022). *Contabilidad del tercer sector: Un estudio empírico de la Transparencia de las entidades sin fines de lucro de Brasil*. XX encuentro de la Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas. Espanha.

Beuren, I. M.; Longaray, A.A.; Raupp, F. M.; Sousa, M. A. B., Colauto, R. D.; Porton, R. A. B. (2006). *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*. 3. ed. São Paulo: Atlas.

Bahia. (2015). Ministério Público. Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente. *Cartilha Educativa: Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente*.

Benito-Esteban, C. I., Garcia Rodriguez, I., & Elena Romero Merino, M. (2019). Towards a higher transparency. The use of websites by ngdos. *UCJC Business and Society Review*, 16(3), 18–71. <https://doi.org/10.3232/UBR>, ano 19, vol. 16, ed. 3, n 01.

Brasil. (1988). *Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988*. Recuperado em 04 abr. 2021 de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.>

Brasil. (2009). *Lei Complementar nº 131, de 27 de abr. de 2009*. Recuperado em 04 abr. 2021 de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm.>

Brasil. (2000). Lei de Responsabilidade Fiscal. *Lei Complementar nº 101, de 4 de abr. de 2000*. Recuperado em 04 abr. 2021 de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm.>

Brasil. (1964). *Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964*. Recuperado em 04 abr. 2021 de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm.>

Brasil. (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Recuperado em 05 abr. 2021 de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.>

Carnegie, G. D. (2005). Promoting accountability in municipalities. *Australian Journal of Public Administration*, 64(3), 78-87.

Confederação Nacional dos Municípios. (2012). *Fundo público meramente contábil ou financeiro*. Brasília: CNM.

Custódio, A.V.; Kuhn, F.L.(2018) . O uso indevido dos fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente: uma análise dos pareceres do ministério público de contas do Estado de Santa Catarina. In: *Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*. Anais. Recuperado em 23 jan. 2023 de: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp>.>

Chimenti, R. C. (2012). *Direito tributário: com anotações sobre direito financeiro, direito orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal*. 15 ed. eletrônica. São Paulo:Saraiva.

Elias, P. (2004). Fundos de Saúde. In: MAGALHÃES JÚNIOR, J. C.; TEIXEIRA, A. C. C. (Orgs.). *Fundos públicos e políticas sociais*. São Paulo: Instituto Pólis, p. 21-24.

Fontana, F. (2018). Técnicas de pesquisa. Mazucato, T. (org.). *Metodologia da pesquisa e do trabalho científico*. Penápolis: FUNEPE. Recuperado em 16 set. 2021 de <<https://www.funepe.edu.br/site/5/livros/>>

Gil, A. C. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas.

Hollyer, J. R., Rosendorff, B. P., & Vreeland, J. R. (2014). Measuring transparency. *Political analysis*, 22(4), 413-434.

Lima, F. G. S.; Rabelo, G. M. (2019). O papel do contador na conscientização do contribuinte para o exercício da cidadania fiscal mediante a aplicação de deduções na DIRPF. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*. Ano 04, Ed. 09, Vol. 04, p. 175-201.

Lobato, L. V. C. (2016) Políticas sociais e modelos de bem-estar social: fragilidades do caso brasileiro. *Revista Scielo*. Rio de Janeiro, Vol.40.

Lock, F. N. (2004). Participação popular no controle da administração pública: um estudo exploratório. *Revista Eletrônica de Contabilidade Curso de Ciências Contábeis UFSM*. Volume I. N .1 Set-Nov/2004.

Martín-Pérez, V., & Martín-Cruz, N. (2017). La web como mecanismo de transparencia de las ONG. Más allá de la certificación. *Revista Española Del Tercer Sector Tercer Sector*, 137(December), 159–170.

Melo, L. F.; Vale, M. M. (2015). Fundos Públicos: um estudo sobre o destino dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência no Amazonas. *RP3 Revista de Pesquisa em Políticas Públicas*. Edição 6. n2.

Prado, O. (2004). *Governo eletrônico e transparência: a publicização das contas públicas das capitais brasileiras*. 2004. 180 p. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo.

Prado, O.; Loureiro, M. R. G. (2006). Governo eletrônico e transparência: avaliação da publicização das contas públicas das capitais brasileiras. *Revista Alcance*, v. 13, n. 3, p. 355-372.

Organização das Nações Unidas. (2018). *Estudo sobre governo eletrônico da organização das nações unidas 2018*. Recuperado em 20 abr. 2021 em: <<https://publicadministration.un.org/publications/content/PDFs/UN%20E-Government%20Survey%202018%20Portuguese.pdf>>

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima. (2021). *Informações gerais do governo municipal*. Recuperado em 18 jun. 2021 em: <<http://abreuelima.pe.gov.br/>>

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima. (2021). *Portal da Transparência*. Recuperado em 08 jun. 2021 em: <http://cloud publica.inf.br/clientes/abreuelima_pm/portaltransparencia/?p=4&inicio=01/01/2020&fim=31/12/2020¶m=Zp2TC2zEYGqe9bswwI%2FuNIMvfQ8GjQQGxnA5BNqtGGNnVLTkaZaIH8uqGT5f0B4xS%2BoDwgaLdazvWaLgWmXZug%3D%3D>

Prefeitura Municipal de Araçoiaba. (2021). *Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente- COMIDA*. Recuperado em 19 jun. 2021 em: <<https://comdicaaracoiabape.com.br/>>

Prefeitura Municipal de Araçoiaba. (2021). *Informações gerais do governo municipal*. Recuperado em 19 jun. 2021 em: <<http://aracoiaaba.pe.gov.br/site/>>

Prefeitura Municipal de Araçoiaba. (2021). *Portal da transparência*. Recuperado em 19 jun. 2021 em: <<http://45.232.183.139:76/Transparencia/>>

Prefeitura Municipal de Camaragibe. (2021). *Informações gerais do governo municipal*. Recuperado em 19 jun. 2021 em: <<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>>

Prefeitura Municipal de Camaragibe. (2021). *Portal da transparência*. Recuperado em 17 jun. 2021 em: <<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/prestacao-de-contas/21>>

Prefeitura Municipal de Goiana. (2021). *Informações gerais do governo municipal*. Recuperado em 19 jun. 2021 em: <<https://goiana.pe.gov.br/>>

Prefeitura Municipal de Goiana. (2021). *Portal da Transparência*. Recuperado em 19 jun. 2021 em: <<http://177.53.73.31:5658/transparencia/>>

Prefeitura Municipal de Ipojuca. (2021). *Informações gerais do governo municipal*. Recuperado em 19 jun. 2021 em: <<https://www.ipojuca.pe.gov.br/>>

Prefeitura Municipal de Ipojuca. (2021). *Portal da Transparência*. Recuperado em 18 jun. 2021 em: <<http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.ipojuca.pe/servlet/portal>>

Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes. (2021). *Informações Gerais do governo municipal*. Recuperado em 08 jun. 2021 em: <<https://jaboatao.pe.gov.br/>>

Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes. (2021). *Portal da transparência*. Recuperado em 08 jun. 2021 em: <<https://portaldatransparencia.jaboatao.pe.gov.br/>>

Prefeitura Municipal de Olinda. (2021). *Informações gerais do governo municipal*. Recuperado em 08 jun. 2021 em: <<https://www.olinda.pe.gov.br/>>

Prefeitura Municipal de Olinda. (2021). *Portal da transparência*. Recuperado em 08 jun. 2021 em: <<http://54.233.201.15/pronimtb/>>

Prefeitura Municipal de Paulista. (2021). *Informações gerais do governo municipal*. Recuperado em 18 jun. 2021 em: <<http://paulista.pe.gov.br/site/>>

Prefeitura Municipal de Paulista. (2021). *Portal da transparência*. Recuperado em 18 jun. 2021 em: <<http://transparencia.paulista.pe.gov.br/codigos/web/geral/home.php>>

Prefeitura Municipal de Recife. (2021). Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos das Criança e do adolescente- COMIDA. Recuperado em 08 jun. 2021 em: <<http://comdica.recife.pe.gov.br/>>

Prefeitura Municipal de Recife. (2021). *Portal da transparência*. Recuperado em 06 jun. 2021 em: <<http://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/geral/home.php>>

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata. (2021). *Informações gerais do governo municipal*. Recuperado em 17 jun. 2021 em: <<http://slm.pe.gov.br/>>

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata. (2021). *Portal da transparência*. Recuperado em 17 jun. 2021 em: <<http://www.slm.pe.gov.br/transparencia/>>

Pejcal, J. (2020). The Transparency of Czech Foundations. *NISPAcee Journal of Public Administration and Policy*, 13(1), 157–188. <https://doi.org/10.2478/nispa-2020-0007>.

Salmen, M. A. G.; Noronha, M. I. B.; Rabelo, S. L.; Ramos, W. A. (2008). *A prestação de contas da Câmara Municipal de Reginópolis contribuindo com a transparência no uso do dinheiro público*. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis)- Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium. Reginópolis. São Paulo.

Sanches, O. M. (2002). Fundos federais: origens, evolução e situação atual na administração federal. *Revista de Administração Pública*. Fundação Gertúlio Vargas. Ed. jul./ago. 2002. p. 630-640.

Santos, E. S.; Bastos, R. V. G.; Cezário, A. P. (2018). *Transparencia de las entidades sin fines de lucro del estado de Pernambuco de Brasil*. XVIII encuentro de la Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas. Espanha.

Sanzo-Pérez, M. J., Rey-García, M., & Álvarez-González, L. I. (2017). The Drivers of Voluntary Transparency in Nonprofits: Professionalization and Partnerships with Firms as Determinants. *Voluntas*, 28(4), 1595–1621. <https://doi.org/10.1007/s11266-017-9882-9>.

Sedyama, G. A. S.; Dos Anjos, D. A.; Felix, E. M. (2019). Transparência Pública Municipal: Uma Análise dos Municípios Mineiros que Decretaram Calamidade Financeira. *Gestão & Regionalidade*, v. 35, n. 104, p. 201-218, 2019. Disponível em: Recuperado em 21 jan. 2023.

Souza, J. V. de S.et al. (2010). Uma análise sobre a evidenciação das contas públicas das capitais brasileiras. *Revista Enfoque Reflexão Contábil*, Paraná, Vol. 29, n. 1, p. 79-92.

Tribunal de Contas da União. (2021). *Contexto geral das prestações de contas*. Recuperado em 06 abr. 2021 em: <<https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/contexto-geral-das-prestacoes-de-contas.htm>>

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. (2014). *Resolução TC nº 11/2014*. Recuperado em 10 abr. 2021 em: <<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/res-2014/316-resolucao-t-c-n-11-2014>>

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. (2014). *Resolução TC nº 19/2014*. Recuperado em 10 abr. 2021 em: <<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/res-2014/308-resolucao-t-c-n-19-2014>>

Villarroya Lequericaonandia, M. B., Ramos Sánchez, S. (2018). Do Spanish accounting standards for NGOs provide an ideal framework for the presentation of transparent financial report? Similarities and differences with international standards applied by the 20 most important NGOs in the world. *REVESCO. Revista de Estudios Cooperativos*, 128, 212–247. <https://doi.org/10.5209/reve.60736>.

Yaguang, G., & Jun, X. (2017). Analysis of the Impact of Government Information Disclosure Services Performance Based on Structural Equation Model. *Boletín Técnico*, 55(5), 430-439.

DOCUMENTO SUPLEMENTAR
APÊNDICE 1 – Resultado da Pesquisa Documental

Resultado da pontuação dos entes por quesitos analisados										
DADOS ANALISADOS	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10
<i>Indicador de acesso para divulgação de dados de Transparência (Item 4.1.3.1)</i>	4,5	4,5	4,5	0	4,5	0	4,5	4,5	4,5	4,5
1. Acesso a todas as contas anuais completas, como normatizado pelo ICF-PE.	X	X	X	N	X	N	X	X	X	X
2. Divulga o Balanço Patrimonial	X	X	X	N	X	N	X	X	X	X
3. Divulga o Balanço Orçamentário	X	X	X	N	X	N	X	X	X	X
4. Divulga o Balanço Financeiro	X	X	X	N	X	N	X	X	X	X
5. Divulga a Demonstração das Variações Patrimoniais	X	X	X	N	X	N	X	X	X	X
6. Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada	X	X	X	N	X	N	X	X	X	X
7. Demonstração da despesa realizada	X	X	X	N	X	N	X	X	X	X
8. Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão	X	X	X	N	X	N	X	X	X	X
9. Acesso às contas anuais do exercício anterior	X	X	X	N	X	N	X	X	X	X
10. Acesso ao relatório de auditoria do exercício anterior	X	X	X	N	X	N	X	X	X	X
<i>Indicador de acesso para divulgação de dados de Transparência (Item 4.1.3.2)</i>	3,5	1,4	1,4	0	0	0	0	3,5	0	0,7
1. Acesso para acompanhamento do processo de beneficiamento das entidades	X	N	N	N	N	N	N	X	N	N
2. Divulgação dos entes beneficiados	X	X	X	N	N	N	N	X	N	X
3. Divulgação dos projetos e ações desenvolvidos com os recursos obtidos	X	N	N	N	N	N	N	X	N	N
4. Disponibiliza acesso as atividades desenvolvidas nos anos anteriores	X	N	N	N	N	N	N	X	N	N
5. Disponibiliza o instrumento normatizador do Fundo	X	X	X	N	N	N	N	X	N	N
<i>Indicador de acesso para divulgação de dados de Transparência (Item 3.1.5)</i>	2	1,6	1,2	0,8	0,8	0,8	0,8	2	0,8	1,6
1. As informações financeiras estão agrupadas	X	X	X	N	X	N	X	X	X	X
2. As informações são claras e de fácil entendimento	X	X	N	N	N	N	X	X	N	X
3. O mapa do site é facilitado	X	X	X	N	N	X	N	X	N	X
4. Apresenta a data da última atualização	X	X	N	N	X	X	N	X	X	X
5. O fundo possui página da web própria para divulgação atualizada	X	N	N	N	N	N	N	X	N	N
NOTA FINAL	10	7,5	7,1	0	5,3	0,8	5,3	10	5,3	6,8